



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

2ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade

20 / 09 / 2023

Givanildo João da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade

20 / 09 / 2023

Givanildo João da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal e com a Medida Provisória Nº 1.172, de 1º de maio de 2023, da Presidência da República, que reajustou o valor do salário mínimo, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§ 3º O pagamento de eventual diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado ao repasse da União.

ART. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA.02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA.02889634400



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Tacaimbó/PE, 29 de maio de 2023.

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

1ª votac

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade
20 / 09 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente

2ª votac

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade
20 / 09 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente